



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO
DIRETORIA DE EXTENSÃO

EDITAL PROCCE Nº 002/2021
PROGRAMA EXTENSÃO NA COMUNIDADE - PEC

A Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, por meio da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão - Procce, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 55, de 22 de julho de 2014 - Consepe, que aprova o Regimento Geral da Ufopa, torna pública a abertura de inscrições para seleção de projetos para o Programa Extensão na Comunidade - PEC.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** O Programa Extensão na Comunidade - PEC tem como objeto a concessão de auxílio financeiro e bolsas de extensão a projetos que envolvam estudantes de graduação da Ufopa, para viabilizar a execução de ações de extensão universitária que atendam aos requisitos deste instrumento, considerando o objetivo estratégico de desenvolver soluções científicas, tecnológicas, socioambientais e inovadoras para a melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas, previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufopa (PDI 2019-2013), e a necessidade de atuação da universidade frente aos impactos causados direta ou indiretamente pela Pandemia de COVID-19.
- 1.2** Este edital é pautado nas Políticas de Cultura e Extensão Universitária da Ufopa, instituídas, respectivamente, pelas Resoluções nº 81, de 12 de janeiro de 2015, e nº 108, de 08 de abril de 2015 – Consepe/Ufopa, as quais prevêm o apoio da Ufopa, por meio da Procce, a ações que busquem o alcance dos objetivos da Cultura e da Extensão Universitária da Ufopa; dentre estes objetivos, destacam-se o fortalecimento e a ampliação da produção do conhecimento articulado com o ensino e a pesquisa, a valorização da educação, da saúde e da diversidade cultural, a promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável e a difusão da ciência, tecnologia e inovação promovidas dentro da universidade, assegurando a interação dialógica com a sociedade e o protagonismo estudantil.
- 1.3** O PEC também representa um importante instrumento de fomento à inserção curricular da extensão universitária na Ufopa, em consonância com a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a inserção extensão na educação superior brasileira e regulamenta a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024; e a Resolução Consepe/Ufopa nº 301, de 26 de agosto de 2019, que regulamente o registro e a inclusão da extensão nos cursos de graduação da Ufopa.

2 DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO

- 2.1** O Edital PEC busca aproximar a Universidade da Comunidade, de forma a promover

uma interação bilateral propícia para que tanto a Universidade, que deseja aproximar a academia dos problemas reais da sociedade, como as comunidades, que desejam soluções para seus diversos problemas, possam atuar em conjunto na busca de seus objetivos.

- 2.2 Para iniciar essa imersão na comunidade, o PEC, nesta experiência piloto, fomentará ações de extensão universitária, nas suas diversas áreas temáticas, que sejam voltadas à grande área que compreende o **Residencial Salvação** e a ocupação **Bela Vista do Juá**, na cidade de **Santarém-PA**.
- 2.3 Os locais de atuação deste edital, na cidade de Santarém-PA, foram selecionados por serem áreas que sofreram processo acelerado de urbanização recente no município, em franca expansão imobiliária, com planejamento e organização urbana deficitária; carecem de muitos serviços públicos essenciais, o que compromete a percepção dos direitos constitucionais aos moradores; são áreas de notório conflito de terras e com altos índices de criminalidade; além de serem próximas a uma importante área de preservação ambiental, cujos impactos sociais e ambientais podem ser estendidos a uma parte considerável do município.
- 2.4 As comunidades atendidas pelos projetos dos *Campi* fora de sede serão definidas pelos próprios projetos, considerando os públicos-alvo definidos neste edital.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1 Estimular e viabilizar a execução de projetos de extensão que promovam a interação dialógica e a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, contribuindo de forma objetiva para o desenvolvimento social de localidades que não disfrutem de assistência governamental adequada.
- 3.2 Despertar interesse em extensão universitária entre discentes de graduação e contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.

4. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 4.1 Por meio deste edital serão selecionados 20 (vinte) projetos, dentre os quais, 14 (quatorze) contemplarão o *Campus* Santarém e 6 (seis) contemplarão os *campi* fora de sede, sendo 1 (um) projeto por *campus* (Alenquer, Itaituba, Monte Alegre, Juruti, Óbidos e Oriximiná), que se proponham a atender os objetivos do presente instrumento.
- 4.2 Será concedido a cada projeto aprovado o valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), proveniente de recurso de Custeio da Ufopa, a ser pago como Bolsa-auxílio, diretamente na conta do docente coordenador do projeto.
- 4.3 A Bolsa-auxílio será paga a docentes do magistério superior do quadro permanente da Ufopa, que não estejam afastados de suas atividades, conforme estabelece a Resolução Consad nº 24, de 26 de setembro de 2016.
- 4.4 A bolsa-auxílio será concedida em caráter individual, não sendo permitido o repasse do benefício para terceiros.
- 4.5 O auxílio financeiro poderá ser utilizado na aquisição de materiais de consumo, serviços terceiros (pessoa física e pessoa jurídica), Diárias/Auxílio para atividades de campo e passagens para atividades de campo, conforme detalhamento no Anexo II a este edital.
- 4.6 O docente coordenador do projeto, que receberá a Bolsa-Auxílio, será o responsável pela execução dos recursos e prestação de contas de sua utilização.

- 4.7** As despesas que envolvem os recursos previstos neste Edital só poderão ser realizadas após a liberação ao beneficiário, dentro do prazo de vigência do projeto.
- 4.8** É vedado ao coordenador do projeto, quanto aos recursos:
- a)** computar nas despesas do projeto taxas de administração, tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário.
 - b)** transferir a outros as obrigações assumidas, exceto nos casos de sua substituição, previstas neste Edital e após aprovação no âmbito do Procce.
 - c)** aplicar os recursos em qualquer outro fim diferente do previsto neste Edital e no projeto, sob pena de reposição ao erário público e sanções penais.
 - d)** realizar o pagamento de materiais e serviços de forma parcelada ou por meio cartão de crédito.
- 4.9** O coordenador do projeto integrado deverá entregar um único relatório de prestação de contas de acordo com o cronograma previsto neste edital, em modelo disponibilizado na página de editais vigentes da Procce.
- 4.10** Em campo específico do relatório deve-se descrever a justificativa de compra de cada item, relacionando com os objetivos do projeto e inserir, fotografias relativas ao uso dos itens adquiridos e dos serviços para posterior auxílio na prestação de contas.
- 4.11** Como anexos ao relatório deverão ser apresentados os comprovantes dos gastos realizados, ou seja, notas fiscais ou cupons fiscais (conforme detalhamento no Anexo II).
- 4.12** Os relatórios de prestação de contas serão submetidos à apreciação do Comitê de Extensão, que poderá aprovar ou reprovar cada relatório individualmente;
- 4.13.** Relatórios reprovados poderão ser corrigidos e reenviados para reanálise em até 15 dias;
- 4.14.** Caso o relatório seja novamente reprovado, o coordenador do Projeto deverá devolver os valores não comprovados, por meio de GRU;
- 4.15.** O docente coordenador e os colaboradores do Projeto integrado ficarão pendentes e impossibilitados de concorrer em outros editais lançados no âmbito da Procce e do CGPrits até a entrega e aprovação do relatório de prestação de contas ou pagamento da GRU.

5. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- 5.1** Cada projeto contemplado deverá apresentar dois planos individuais de trabalho, sendo cada plano contemplado com uma bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Extensão – Pibex, a ser paga a discente de graduação da Ufopa, selecionado de acordo com as normas dispostas no Anexo III a este edital.
- 5.2** As bolsas Pibex, no valor do R\$ 400,00 serão pagas com recurso de Custeio da Ufopa, mensalmente, durante 12 meses, a estudante de graduação regularmente matriculado na Ufopa, que atenda aos requisitos estabelecidos neste edital.
- 5.3** A distribuição das bolsas deverá ocorrer da seguinte forma: ao *Campus* de Santarém serão destinadas 28 bolsas, e aos *Campi* fora de sede serão destinadas 12 bolsas, sendo reservadas 50% das cotas de bolsa para a modalidade Pibex Ações afirmativas – Pibex-AF.
- 5.4** No âmbito de cada projeto contemplado, pelo menos uma das bolsas será implementada na modalidade Pibex-AF, a estudantes que atendam a um dos

requisitos elencados a seguir:

- a) Ingressaram na Ufopa pelo Processo Seletivo Regular (PSR) por cotas;
- b) Ingressaram na Ufopa pelos Processos seletivos especiais indígena (PSEI) ou quilombola (PSEQ);
- c) Ingressaram na Ufopa pelo Processo Seletivo regular (PSR) por ampla concorrência, mas estudaram todo o Ensino Médio em escola pública;
- d) Ingressaram na Ufopa pelo Processo Seletivo regular (PSR) por ampla concorrência, mas encontram-se em condição de vulnerabilidade socioeconômica atestada pela Proges em edital que esteja vigente na data do início da vigência da bolsa;
- e) Ingressaram na Ufopa pelo Processo Seletivo regular (PSR) por ampla concorrência, mas se autodeclararam indígenas ou quilombolas.

5.5 O orientador do plano de trabalho Pibex poderá ser qualquer docente do quadro permanente da Ufopa que esteja devidamente cadastrado como membro do projeto contemplado.

5.6 A seleção dos bolsistas deverá ser realizada de acordo com as diretrizes dispostas no Anexo III a este edital, no qual também estão elencados os compromissos dos bolsistas e orientadores, os requisitos para cancelamento da bolsa, bem como os documentos e procedimentos necessários à implementação da bolsa.

6. DOS REQUISITOS PARA ELEGILIBIDADE DO COORDENADOR

6.1 Ser docente do quadro permanente da Ufopa, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva;

6.2 Não estar afastado ou licenciado integralmente da instituição;

6.2.1 Em caso de afastamento do docente coordenador durante a vigência do projeto, deverá ser indicado um docente substituto, que esteja cadastrado como membro do projeto e cumpra os requisitos deste edital.

6.3 Não ocupar função gratificada ou cargo de Direção na Procce;

6.4 Não fazer parte do Comitê Gestor dos Programas Institucionais – CGPrits.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – Sigaa (sigaa.ufopa.edu.br), por meio do Portal docente, Menu Extensão, de acordo com o tutorial disponibilizado na [página de editais vigentes da Procce](#).

7.2 No ato da inscrição, deve ser cadastrada uma proposta de projeto de extensão que:

- a) enquadre-se em uma das áreas temáticas de extensão previstas na Política Nacional de Extensão Universitária:
 - i. Comunicação
 - ii. Cultura
 - iii. Direitos Humanos e Justiça
 - iv. Educação
 - v. Meio ambiente
 - vi. Saúde

- vii. Tecnologia e Produção
- viii. Trabalho

- b)** tenha como público-alvo, dentro das comunidades definidas neste edital, um ou mais grupos sociais dentre os listados a seguir: Profissionais da educação, Docentes da educação básica, Estudantes da educação básica, Profissionais da saúde, Agricultores familiares, Extrativistas, Pescadores, Microempreendedores, Indígenas, Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais, População em situação de rua, Refugiados, Comunidade LGBTQIA+, Pessoas com deficiência, Pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, Idosos, Mulheres, Crianças e adolescentes;
- c)** apresente relação bilateral com a sociedade, impacto e relevância social, com ação transformadora sobre um ou mais problemas sociais;
- d)** apresente relação com o projeto pedagógico de um ou mais cursos de graduação da Ufopa, contribuindo com a formação integral do estudante e estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- e)** seja exequível durante a situação de Pandemia de Covid-19, à distância ou presencialmente, respeitando as recomendações das autoridades sanitárias e o Plano de Biossegurança da Ufopa, disponível [aqui](#);
- f)** recomenda-se que o projeto preveja ações que visem atenuar os impactos causados direta ou indiretamente pela Pandemia de COVID-19.

7.2.1 A área temática (alínea “a”) e o público-alvo (alínea “b”) devem ser informados nos “dados gerais da ação”, na tela inicial de cadastro do projeto no Sigaa; as diretrizes descritas nas alíneas “c” e “d” devem constar na justificativa do projeto; as diretrizes da alínea “e” devem constar na metodologia do projeto; e a recomendação da alínea “f” pode constar nos objetivos e nos resultados esperados do projeto.

7.2.2 Durante o cadastro do projeto no Sigaa deve ser inserido, obrigatoriamente, na seção “Anexar arquivos”, o **orçamento detalhado do projeto**, conforme modelo disponível no Anexo I deste edital.

7.2.3 Projetos já cadastrados no módulo de extensão do Sigaa, para participarem do edital, precisarão realizar novo cadastro, realizando as adequações necessárias na para atender as normas deste instrumento.

7.2.4 Os planos de trabalho dos bolsistas e voluntários vinculados ao projeto serão cadastrados somente após o resultado final do edital, conforme tutorial disponibilizado na [página de editais vigentes da Procce](#).

8. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas ao edital ocorrerão em duas etapas:

8.1.1 Etapa 1 – Homologação das Inscrições: de caráter eliminatório, se dará com base na análise, pelo Comitê de Extensão da Ufopa, da adequabilidade do projeto à normativa do edital, seguindo todos os critérios deste.

8.1.2 Etapa 2 – Análise do Mérito do Projeto: de caráter classificatório e eliminatório, se dará com base na análise técnica, por *avaliadores Ad hoc* preferencialmente externos, selecionados pela Comissão do Edital.

8.2 A seleção dos Avaliadores será realizada considerando a sua formação ou experiência na área temática das propostas submetidas, a partir de um Banco de Avaliadores de

Extensão formado por servidores de diversas instituições de ensino e pesquisa e constantemente alimentado mediante convites realizados pela Diretoria de Extensão/Procce.

8.3 Cada proposta será apreciada por dois avaliadores, e a média aritmética simples das duas avaliações será considerada para a nota final da proposta.

8.4 Quando ocorrer uma diferença entre as notas das duas avaliações maior do que trinta por cento (30%), a proposta será encaminhada a um terceiro avaliador, e a nota final da proposta será calculada pela média aritmética simples das duas avaliações com menores diferenças de notas entre si.

8.5 Para efeito classificatório será atribuída uma pontuação para cada quesito avaliativo, conforme a tabela a seguir:

| Critérios | | Pontuação máxima |
|-----------|--|------------------|
| 1 | Interrelação com a sociedade com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da população | 20 |
| 2 | Interação concreta com a comunidade, pautada no diálogo e na troca de saberes | 20 |
| 3 | Metodologia adequada aos objetivos e ao cronograma previsto | 20 |
| 4 | Mecanismos adequados de avaliação dos impactos da ação na comunidade envolvida | 10 |
| 5 | Relevância do projeto para a formação dos estudantes de graduação envolvidos | 10 |
| 6 | Relação do projeto de extensão com o projeto pedagógico de um ou mais cursos de graduação da Ufopa | 10 |
| 7 | Proposição de ações que visem direta ou indiretamente minimizar os impactos da pandemia de COVID-19 | 10 |

9. DA APROVAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 A aprovação e classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente da média da nota final atribuída pelos Avaliadores *Ad hoc*.

9.2 Em caso de empate na nota final da proposta serão considerados os seguintes critérios de desempate, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

1º Maior nota no quesito 1 da tabela de pontuação: “O projeto apresenta interrelação com a sociedade com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da população?”.

2º Maior nota no quesito 3 da tabela de pontuação: “A metodologia está adequada aos objetivos e ao cronograma previsto?”

3º Maior idade do coordenador.

9.3 Serão desclassificadas:

- a) Propostas que não atenderem ao previsto nos itens 6 e 7 deste edital;
- b) Propostas que obtiverem nota zero no quesito 1 da tabela de pontuação;
- c) Propostas com pontuação inferior a 60 (sessenta), considerando a média da pontuação atribuída pelos dois avaliadores;
- d) Propostas incompletas ou com ausência de informações.

10. DOS RECURSOS

- 10.1** Os recursos deverão ser interpostos somente por meio eletrônico através do email extensaoufopaeditais@gmail.com, com o assunto “Recurso ao Edital Procce nº 002/2021”, conforme período informado no cronograma deste edital.
- 10.2** Os recursos somente poderão ser encaminhados pelo coordenador do projeto.
- 10.3** Os recursos interpostos serão apreciados pelo Comitê de Extensão.
- 10.4** A resposta da interposição do recurso deverá ser encaminhada para o mesmo e-mail, com o assunto: “Resposta ao Recurso do Edital Procce nº 002/2021”.

11. DO CRONOGRAMA (Alterado pelo Aditivo nº 001)

| Atividade | Data ou período |
|---|--------------------|
| Consulta ao Comitê de Extensão | 23/08/2021 |
| Consulta Pública | 26 a 30/08/2021 |
| Lançamento do Edital | 03/09/2021 |
| Contestação do Edital | 06 e 07/09/2021 |
| Recebimento de Inscrições | 08/09 a 03/10/2021 |
| Divulgação das inscrições homologadas | 06/10/2021 |
| Interposição de recursos às inscrições homologadas | 07 e 08/10/2021 |
| Divulgação das inscrições homologadas após recursos | 11/10/2021 |
| Avaliação das propostas pelos Avaliadores <i>Ad hoc</i> | 14/10 a 04/11/2021 |
| Divulgação do resultado preliminar | 05/11/2021 |
| Interposição de recursos ao resultado preliminar | 08 e 09/11/2021 |
| Divulgação do Resultado final | 10/11/2021 |
| Envio das informações do coordenador do projeto para implementação da Bolsa-Auxílio | 11 e 12/11/2021 |
| Reunião com os docentes contemplados | 12/11/2021 |
| Seleção dos discentes bolsistas e voluntários | 12 a 26/11/2021 |

| Atividade | Data ou período |
|---|-------------------------|
| Entrega da documentação dos estudantes para as Bolsas Pibex | Até 02/12/2021 |
| Vigência dos projetos e planos de trabalho | 01/12/2021 a 30/11/2022 |
| Entrega dos relatórios finais do projeto e dos bolsistas | 01 a 31/12/2022 |
| Análise da Prestação de contas pelo Comitê de Extensão | 01/01 a 28/02/2023 |

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Quaisquer esclarecimentos sobre o certame deverão ser solicitados pelo e-mail extensaoufopaeditais@gmail.com.
- 12.2** O sitio eletrônico para acompanhamento das etapas do edital é a página de editais vigentes do site da Procce: <http://ufopa.edu.br/procce/documentos/editais-2/editais-vigentes-1/>
- 12.3** Os casos omissos no presente Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão do Edital, e em segunda instância pelo Comitê de Extensão.
- 12.4** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção judiciária da cidade de Santarém, estado do Pará, para a solução das controvérsias jurídicas resultantes deste certame.

Santarém, 03 de setembro de 2021.

MARCOS PRADO DE LIMA

Pró-Reitor da Cultura, Comunidade e Extensão
Portaria nº 242 de 10/04/2018 – Reitoria/Ufopa

RAUL DA CUNHA LIMA NETO

Diretor de Extensão
Portaria nº 318, de 10/11/2020 – Reitoria/Ufopa

ANEXO I – ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJETO

(Obrigatório anexar durante o cadastro do projeto no Sigaa, na seção “Anexar arquivos”)

1. TÍTULO DO PROJETO:

2. ORÇAMENTO DETALHADO:

- *Preencha a tabela abaixo atentando-se à RELAÇÃO DE ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS COM O AUXÍLIO FINANCEIRO (BOLSA-AUXÍLIO), disponível no Anexo II do Edital.*
- *Recurso financeiro a ser disponibilizado a cada projeto: R\$ 4.000,00.*
- *Não inserir as bolsas Pibex nesta tabela.*

Tabela 1. Orçamento detalhado do projeto

| Categoria (itens de custeio) | Descrição | Qde | Valor Unitário | Valor Total |
|--|------------------|------------|-----------------------|--------------------|
| Material de consumo | Item 1 | | | |
| | Item 2 | | | |
| | Total | | | |
| Serviço de terceiros - pessoa física | Item 1 | | | |
| | Item 2 | | | |
| | Total | | | |
| Serviço de terceiros – pessoa jurídica | Item 1 | | | |
| | Item 2 | | | |
| | Total | | | |
| Passagens para atividades decampo | Item 1 | | | |
| | Item 2 | | | |
| | Total | | | |
| Diárias para Atividades de campo | Item 1 | | | |
| | Item 2 | | | |
| | Total | | | |
| TOTAL GERAL | | | | |

ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS COM O AUXÍLIO FINANCEIRO (BOLSA-AUXÍLIO)

(Baseado na Portaria nº 448/2002 – Secretaria do Tesouro Nacional)

Itens financiáveis com o auxílio financeiro

| Item | Descrição/Detalhamento | Forma de comprovação |
|--|--|---|
| Materiais de consumo | Aqueles que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente sua identidade física e/ou têm sua utilização limitada a dois anos. Exemplos: Materiais de escritório, pen drive, Hd externo, materiais laboratório, reagentes, ferramentas, combustível, gêneros alimentícios, animais para pesquisa, material farmacológico, material odontológico, material esportivo e educativo, sementes, adubo e mudas de plantas, etc. | Nota ou Cupom fiscal contendo: a data da compra, a descrição do material, o nome e o CNPJ da empresa e o nome/CPF do coordenador do Projeto. |
| Serviço de terceiros – pessoa física | Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta. | Nota fiscal contendo: a data da realização e a descrição do serviço, o nome e o CPF do profissional prestador do serviço e o nome/CPF do coordenador do Projeto. |
| Serviço de terceiros – pessoa jurídica | Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa jurídica (empresas). | Nota ou Cupom fiscal contendo: a data de realização e a descrição do serviço, o nome e o CNPJ da empresa prestadora do serviço e nome/CPF do coordenador do Projeto. |
| Diárias/Auxílio para atividades de campo | Poderá ser gasto até 50% do valor total do recurso complementar a que se refere este edital em diárias a serem pagas a membros do projeto ou colaboradores eventuais, seguindo os valores definidos na Resolução nº 43/2017 - Consad/Ufopa (para servidores) e na Resolução nº 32/2017, alterada pela Resolução nº 41/2017 – Consad/Ufopa (para estudantes de graduação e pós-graduação). | Recibo contendo: data, descrição da atividade realizada, nome/CPF do membro do projeto ou colaborador eventual beneficiado com a diária/auxílio e nome/CPF do coordenador do Projeto. |
| Passagens para atividades de campo | Bilhetes de passagens fluviais e terrestres para deslocamento dentro do município de Santarém e região Oeste do Pará, para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no projeto. | Cópia do bilhete de passagem contendo: nome da empresa, CNPJ, nome do membro do projeto beneficiado, data e horário das viagens de ida e volta. |

Itens não financiáveis com o auxílio financeiro

| Item | Descrição/Detalhamento |
|---|---|
| Materiais permanentes | Aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem sua identidade física, e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos. Exemplos: Livros, equipamentos, mobiliário, etc. |
| Obras de construção civil | Inclusive de reparação, reformas ou adaptação |
| Pagamentos ou viagens relacionadas a eventos de qualquer natureza | Incluindo diárias, passagens e taxa de inscrição |
| Pagamentos não relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão. | Considerando as atividades previstas no projeto |

ANEXO III – DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

1. DAS BOLSAS

- 1.1. As bolsas a serem disponibilizadas aos discentes deverão destinar-se, exclusivamente, às atividades do Projeto aprovado no âmbito deste edital.
- 1.2. Os bolsistas desenvolverão suas atividades de acordo com o seu respectivo plano de trabalho, sem vínculo empregatício com a Ufopa.

2. DA SELEÇÃO DOS DISCENTES BOLSISTAS

- 2.1. Os docentes com projetos aprovados e contemplados no Resultado Final deste edital deverão realizar seleção dos discentes bolsistas seguindo as normas definidas neste edital e neste anexo.
- 2.2. Para cada projeto contemplado deverão ser cadastrados no Sigaa, vinculados ao projeto, 2 (dois) planos de trabalho, sendo 1 (um) para cada bolsa, de acordo com o tutorial disponibilizado na página de editais vigentes da Procce.
- 2.3. Para cada projeto contemplado, deverão ser selecionados 2 (dois) bolsistas Pibex, sendo pelo menos 1 (um) na modalidade Pibex-AF, de acordo com os critérios definidos neste edital.
- 2.4. Projetos aprovados nas vagas destinadas aos *Campi* Regionais devem selecionar bolsistas do referido *Campus*.
- 2.5. Os docentes deverão dar publicidade ao processo de seleção dos bolsistas, em observância aos princípios da Administração Pública, com devida atenção à divulgação dos resultados das fases da seleção no site da Procce, além de outros meios de fácil acesso e comunicação, de acordo com o cronograma deste anexo.
- 2.6. Estudantes aprovados fora do limite das vagas de bolsas irão compor o cadastro de reserva e deverão ser priorizados no caso de vacância por desligamento de bolsista ou poderão atuar como voluntários (sem remuneração).
- 2.7. O processo de seleção dos bolsistas deverá seguir o cronograma deste edital.
- 2.8. A inscrição dos bolsistas nas oportunidades de bolsa deverá ser realizada diretamente pelo Sigaa, seguindo o tutorial disponibilizado na página de editais vigentes da Procce, conforme Chamada Pública de seleção a ser realizada por cada projeto contemplado, e divulgada no site da Procce de acordo com o cronograma deste anexo.
- 2.9. Será de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição, envio da documentação, interposição de recurso, bem como o acompanhamento das fases e publicações do certame.
- 2.10. O processo de seleção dos bolsistas será conduzido por pelo menos três membros docentes ou técnicos administrativos do projeto contemplado ou convidados, que deverão registrar em ata todos os procedimentos realizados neste processo.
- 2.11. Os critérios específicos a serem utilizados para seleção deverão ser estabelecidos pelos docentes de cada projeto contemplado.

2.12. A Procce disponibilizará em sua página de editais vigentes os modelos a serem seguidos para elaboração do edital de seleção de bolsistas, divulgação de resultados e elaboração da ata de seleção dos bolsistas.

3. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NA MODALIDADE PIBEX-AF

3.1. Conforme estabelecido no neste edital, no âmbito de cada projeto contemplado, pelo menos uma das bolsas será implementada na modalidade Pibex-AF, a estudantes que atendam a um dos requisitos elencados a seguir:

- a)** Ingressaram na Ufopa pelo Processo Seletivo Regular (PSR) por cotas;
- b)** Ingressaram na Ufopa pelos Processos seletivos especiais indígena (PSEI) ou quilombola (PSEQ);
- c)** Ingressaram na Ufopa pelo Processo Seletivo regular (PSR) por ampla concorrência, mas estudaram todo o Ensino Médio em escola pública;
- d)** Ingressaram na Ufopa pelo Processo Seletivo regular (PSR) por ampla concorrência, mas encontram-se em condição de vulnerabilidade socioeconômica atestada pela Proges, em edital que esteja vigente na data do início da vigência da bolsa, caso haja.
- e)** Ingressaram na Ufopa pelo Processo Seletivo regular (PSR) por ampla concorrência, mas se autodeclararam indígenas ou quilombolas.

3.2. Os estudantes que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, mas não ingressaram na Ufopa por cotas e não possuem índice de vulnerabilidade socioeconômica aferida pela Proges deverão comprovar ser egressos de escola pública com apresentação do histórico escolar do ensino médio.

3.3. Os estudantes que se autodeclararam indígenas ou quilombolas, mas não ingressaram na Ufopa pelo PSEI e PSEQ, deverão apresentar autodeclaração de etnia e declaração de pertencimento étnico, conforme modelos disponibilizados na página de editais vigentes da Procce.

4. DOS REQUISITOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

4.1. Para que as bolsas Pibex sejam implementadas, o docente orientador deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** não apresentar pendências com relação à entrega de relatórios junto à Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão – Procce no ano 2021;
- b)** não estar afastado ou licenciado integralmente da instituição.

4.2. Para que as bolsas Pibex sejam implementadas, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** apresentar os documentos exigidos no item 4.3 deste anexo;
- b)** estar regularmente matriculado em curso de graduação da Ufopa no período letivo em que ocorrer a seleção;
- c)** não estar cursando o último semestre do curso de graduação;

- d) não ter concluído outro curso de graduação, exceto os bacharelados interdisciplinares da Ufopa, desde que tenha prosseguido o percurso acadêmico;
- e) não possuir vínculo empregatício;
- f) não acumular outra bolsa (estágio remunerado, Pibex, Peex, Pró-Ensino, Monitoria, Pibic, Pibid, Pibiti, PET e bolsa de outra natureza que não seja compatível), exceto bolsa permanência e auxílios estudantis concedidos pela Proges, respeitando os limites previstos na Portaria nº 186/2019–GR/Ufopa;
- g) caso seja bolsista egresso do Pibex, não apresentar pendência quanto à entrega de frequências e relatórios.

4.3. Para fins de implementação das bolsas Pibex, os discentes deverão realizar seu cadastro em formulário *on-line* disponibilizado na página de editais vigentes da Procce, anexando ao formulário os seguintes documentos:

- I. Cópia digitalizada do RG, CPF, comprovante de conta corrente e comprovante de residência;
- II. Declaração de matrícula e histórico escolar atualizados, emitidos via Sigaa;
- III. Termos de compromisso do bolsista e do orientador, assinados, conforme modelo disponibilizado na página de editais vigentes da Procce;
- IV. Documento comprobatório de enquadramento nos critérios da modalidade Pibex-AF, conforme modelos disponibilizados na página de editais vigentes da Procce, necessários somente para os casos previstos nos subitens 3.2 e 3.3 deste anexo.

4.4. As versões originais dos documentos III e IV aqui elencados deverão ser apresentadas na Coordenação de Programas e Projetos da Procce, quando solicitadas.

5. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da Ufopa durante toda a vigência da bolsa, sendo permitido o trancamento de no máximo 50% das disciplinas obrigatórias por período letivo;
- b) cumprir 20 (vinte) horas semanais na execução do plano de trabalho;
- c) executar adequadamente as atividades previstas do plano individual de trabalho;
- d) ser assíduo, pontual e agir de forma respeitosa e ética nas atividades do plano de trabalho e nos procedimentos administrativos;
- e) não possuir, durante todo o período de vigência da bolsa, vínculo empregatício ou bolsa de fomento proveniente de órgãos públicos ou estágio remunerado interno e/ou externo, exceto bolsa do Programa Nacional de Assistência Estudantil e Bolsa Permanência/Mec, geridas pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, respeitando o teto e os critérios para acumulação de auxílios definido pela Portaria nº 186 GR/Ufopa, de 25 de abril de 2019, bem como demais exigências do Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010;
- f) participar da Jornada Acadêmica ou de outros eventos científicos promovidos pela Ufopa para fins de apresentação dos resultados alcançados na execução do seu plano de trabalho;

- g) fazer referência à condição de bolsista Pibex nas publicações e trabalhos apresentados;
- h) preencher e assinar frequências mensais conforme modelo disponível [página de editais vigentes da Procce](#) e entregar, até o 5º dia útil do mês subsequente às atividades, diretamente ao seu respectivo professor(a) orientador(a) para posterior entrega à Procce, juntamente com o relatório final do projeto, ou a qualquer tempo, conforme solicitado;
- i) cadastrar o relatório do plano de trabalho diretamente no Sigaa, de acordo com os prazos estabelecidos pela Procce, ou a qualquer tempo, conforme solicitado, de acordo com tutorial a ser disponibilizado [página de editais vigentes da Procce](#);
- j) no caso de desistência da bolsa, apresentar ao orientador e à Procce o termo de desistência e relatório das atividades realizadas, conforme modelos disponíveis na [página de editais vigentes da Procce](#);
- k) Devolver à Ufopa as bolsas recebidas indevidamente, por emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), caso algum requisito deste edital seja desrespeitado;

6. DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR DO PLANO DE TRABALHO

- a) responsabilizar-se pela seleção do bolsista, verificando se este atende aos requisitos deste edital e anexo e dando publicidade, no site da Procce, às fases do processo de seleção;
- b) apresentar o projeto e o respectivo plano de trabalho ao discente selecionado para executar as atividades do plano;
- c) orientar o bolsista nas distintas fases do plano trabalho, incluindo a elaboração de relatórios e material para publicação e apresentação em eventos técnico-científicos (internos e externos), de extensão e ensino;
- d) estimular o bolsista a publicar e apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos (internos e externos), de extensão e ensino relacionados à sua área de atuação;
- e) incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão e técnico-científicos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do discente;
- f) comunicar imediatamente à Procce o descumprimento, por parte do bolsista, de qualquer dos itens previstos neste anexo e no termo de compromisso do bolsista;
- g) comunicar imediatamente à Procce o desligamento ou a substituição do bolsista, a fim de evitar pagamentos indevidos;
- h) responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho;
- i) supervisionar a assiduidade do bolsista no cumprimento do termo de compromisso e das atividades do plano de trabalho e solicitar a apresentação das folhas de frequência e dos relatórios pelo bolsista;

- j) apreciar e assinar as folhas de frequência e os relatórios elaborados pelo bolsista durante a execução do plano de trabalho;
- k) quando solicitado, deverá, obrigatoriamente, atuar como avaliador ou consultor, emitindo parecer em editais ou eventos da Ufopa nos anos de 2022 e 2023;
- l) comunicar à Procce o seu afastamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias e indicar o nome de um docente cadastrado no projeto para a condução das atividades do plano e orientação do bolsista até o seu retorno ou até o término da bolsa.

7. DAS VEDAÇÕES, DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

7.1 O desligamento do Bolsista Pibex, com possibilidade de substituição, dar-se-á:

- a) por abandono ou desistência própria;
- b) pelo não cumprimento pelo bolsista, de qualquer dos compromissos estabelecidos neste edital e anexo.

7.2 O não cumprimento dos requisitos mencionados neste Edital e ao longo de sua vigência, implicará primeiramente na suspensão e, persistindo o descumprimento, no cancelamento da bolsa Pibex.

7.3 O prazo para sanar pendências relativas à entrega de relatórios e frequências será de 30 (trinta) dias corridos.

7.4 Em caso de pendência superior a 30 (trinta) dias, o bolsista será desligado do Pibex, salvo por motivo de força maior.

7.5 Nos casos de desistência ou desligamento de bolsistas, a vaga será ocupada pelo próximo da lista de classificação, caso haja, ou poderá ser realizado novo processo de seleção pelo docente orientador.

7.7 A bolsa Pibex será cancelada nos seguintes casos, sem possibilidade de substituição do bolsista:

- a) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da Ufopa, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b) descumprimento aos compromissos estabelecidos no Termo de Compromisso do Orientador;
- c) encerramento da vigência do programa ou projeto ao qual o plano de trabalho estiver vinculado.

7.8 Nos casos de cancelamento, a bolsa poderá transferida para projeto aprovado no cadastro reserva, de acordo com a ordem de classificação.

7.9 Para casos de penalidades, além dos impedimentos, cancelamentos e suspensão previstos neste anexo, os discentes devem observar a Seção de Regime Disciplinar para o Corpo Discente prevista na Resolução Consepe nº 177/2017 e na Resolução Consun nº 55/2014.

7.10 Os bolsistas e orientadores que não cumprirem os requisitos mencionados neste edital e ao longo de sua vigência, ficarão com pendências junto à Procce e suspensos de editais lançados pela Procce nos anos 2022 e 2023.

8. DO CADASTRO E PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES VOLUNTÁRIOS

- 8.1.** Os estudantes classificados no processo de seleção fora do número de vagas para bolsistas poderão atuar na condição de voluntário, sem direito à bolsa.
- 8.2.** Os projetos aprovados sem recurso financeiro no Resultado Final do Edital também poderão selecionar estudantes voluntários, não havendo limite máximo de selecionados e indicados.
- 8.3.** Os docentes orientadores deverão solicitar a formalização de cadastro dos voluntários a partir do preenchimento do formulário de cadastro *on-line* e apresentar o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso de Voluntário, conforme modelo disponibilizado na [página de editais vigentes da Procce](#).
- 8.4.** Os voluntários devem observar e atender, no que couber, as normativas do edital e deste anexo, quanto a atribuições, exercício das atividades, direitos e deveres, vedações e penalidades.
- 8.5.** A frequência mensal do voluntário deve ser entregue ao docente orientador para aprovação e arquivamento, e entregue à **Procce** juntamente com o relatório final do projeto.